



PROJETO DE LEI N. 42 /2012.

A Subsecc. PT. Legislativa
PT. Sess. de Voto Terminativa
18. 4. 2012
Presidente

“Que todas as escolas públicas estaduais e creches executem corretamente a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação dos alunos, relativos a distribuição da merenda escolar”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Que todos os utensílios e recipientes utilizados pelos alunos na merenda escolar, ou no seu preparo, sejam regulamente lavados e fervidos antes e depois do uso da merenda escolar.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Esporte - SEE será responsável direta pelo zelo com a observância da presente lei.

Art. 3º As escolas e creches receberam recipientes condizentes com as necessidades na execução correta da exigibilidade da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas por verbas específicas da SEE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

17 de Abril de 2012

Deputado **HELBER PAIVA**



JUSTIFICATIVA

As escolas públicas e as creches, são utilizadas no Estado por milhares de crianças e adolescentes que recebem diariamente a merenda escolar.

Devido o numero alarmante de casos comprovados no Estado de hepatites virais e outras doenças infectocontagiosas, e que resolvi levar ao conhecimento do douto Plenário dessa Casa de Leis o presente projeto de Lei que submeto a apreciação dos ilustres pares para enriquecimento com emendas que se fizerem necessárias para melhorar a idéia que julgo de suma importância para o Estado e especialmente para o alunado acriano que depende e muito, do Governo e do zelo e cuidado de todos nós como seus legítimos representantes no Parlamento.

Este projeto visa proteger de uma vez por todas o alarmante crescimento das doenças que se alastram no dia a dia pela falta de higiene e cuidados especificos com a saúde preventiva da nossa população, no caso, especialmente do alunado acriano.

Submeto a apreciação de este poder o presente Projeto de Lei que se aprovado trará relevantes beneficios ao Estado e a sua gente.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"
17 de Abril de 2012

Deputado **HELDER PAIVA**